

Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, ROSICLEIDE MACIEL DOS SANTOS, mat. nº 5889867/1, no cargo de Professor Classe II, Nível A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.176,67 (cinco mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média aritmética simples (R\$8.627,78)	5.176,67
Total de Proventos	5.176,67

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de setembro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1240307
PORTARIA AP Nº 2.365 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - - Processo PAE nº 2024/449957 E SISPREV Nº 2025.03.2258P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021, combinado com Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; no art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LUIZ GONZAGA NOGUEIRA ALVES, mat. nº 315443/2, no cargo de Professor Classe II, Nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.531,92 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.840,66
Gratificação de Magistério - VPNI	380,58
Gratificação de Escolaridade - 80%	3.872,53
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar - GED-3 - 50%	355,57
Adicional por Tempo de Serviço - 70%	6.650,55
Subtotal	16.531,92
Proventos proporcionais a (12.775 dias a 12.775 dias) que corresponde a 100%	16.531,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2025
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1240309
PORTARIA AP Nº 2.281 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - Processo pae nº 2021/633456 e sisprev nº 2025.17.2113P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, DIONISIO TADEU RODRIGUES RIBEIRO, mat. nº 57203109/1, no cargo de Professor Classe III, Nível C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.943,81 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média aritmética simples (R\$4.906,35)	2.943,81
Total de Proventos	2.943,81

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Setembro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1240311
PORTARIA AP Nº 2.260 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2015/196624 E SISPREV Nº 2025.04.2282P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MONICA BRITO SOARES, mat. nº 477931/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.998,19 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavo), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.582,58
Gratificação de Magistério Educação Especial - 50%	2.291,29
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	4.124,32
Total de Proventos	10.998,19

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1239653
PORTARIA PS Nº 2.327 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/736657.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §3º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de MARIA DORACI DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado José Marcos da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Vigia, mat. nº 291820/1, falecido em 24/01/2023, sob a forma de quitação definitiva pelo período de 13/06/2024 a 13/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (13/06/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Pensão por Morte no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Pensão por Morte do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1240359
PORTARIA PS Nº 2.333 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1047778.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.849,12 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e doze centavos), em favor de TEREZA DE JESUS FRANCEZ ESTUMANO, na condição de cônjuge do ex- segurado João das Mercês do Carmo Estumano, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Nível Médio, mat. nº 6315372/1, falecido em 12/06/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo de reanálise (29/08/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS